



**Processo TCM nº 07559e24**

Exercício Financeiro de **2023**

Prefeitura Municipal de **BOA VISTA DO TUPIM**

**Gestor: Helder Lopes Campos**

**Relator Cons. Nelson Pellegrino**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07559e24APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;*

*Considerando a ocorrência de **impropriedades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Helder Lopes Campos**, Prefeito de **Boa Vista do Tupim**, ao longo do exercício financeiro de **2023**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07.559e24**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, onde constam ainda as seguintes ressalvas:*

1. existência de déficit orçamentário, contrariando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, § 1º);
2. baixa arrecadação da dívida ativa, que representa apenas **0,24%** do estoque escriturado em 2022;
3. não comprovação da adoção de ações de cobrança de multas e resarcimentos imputados a ex-agentes políticos do Município;
4. impropriedades identificadas nas peças técnicas/contábeis, conforme relatadas nos itens 3.2 e 3.4 deste decisório;
5. ocorrências remanescentes consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE (item “Acompanhamento da Execução Orçamentária”).

**DECIDE:**



**Aplicar multa** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) ao Gestor, **Sr. Helder Lopes Campos**, Prefeito de **Boa Vista do Tupim**, exercício 2023, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 006/91.

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 13 de fevereiro de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Nelson Pellegrino  
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.